

RESOLUÇÃO Nº 002/2014/CEPE.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, da Faculdade Católica Rainha da Paz de Araputanga-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos, nos Cursos Superiores de Graduação da Faculdade Católica Rainha da Paz-FCARP, previsto no artigo 64, do Regimento Geral da FCARP, a ser realizado nos termos e para os fins previstos nesta Resolução.

Art. 2º O Exame de Avaliação de Aproveitamento Extraordinário de Estudos consiste em uma avaliação ou conjunto de avaliações de disciplinas obrigatórias, constantes dos currículos dos cursos de graduação, facultado aos alunos regularmente matriculado que apresentarem domínio do conteúdo programático de determinada disciplina em nível igual ou superior ao exigido na mesma e que for aprovado no Exame de Avaliação de que trata esta Resolução, podendo solicitar a validação integral dessa mesma disciplina, abreviando assim a duração de seu curso.

Parágrafo único Não se aplica a condição de extraordinário aproveitamento nos estudos para Monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso, bem como para o Estágio Supervisionado e Atividades Complementares.

Art. 3º. O discente interessado em prestar a Avaliação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos deverá protocolar o requerimento na Secretaria Acadêmica da FCARP com antecedência de, no mínimo, três meses do oferecimento da disciplina, contendo justificativa documentada, comprovando a efetiva experiência e/ou conhecimento.

§ 1º Para as disciplinas do primeiro semestre, o prazo para solicitação será no ato da matrícula.

§ 2º O aproveitamento de disciplina pela Avaliação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos, não dispensa o discente de cursar a(s) disciplina(s) pré-requisito(s) previsto(s) na estrutura curricular do curso.

§ 3º O discente não poderá solicitar a Avaliação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos em disciplinas nas quais tiver sido reprovado.

§ 4º A Avaliação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos em cada disciplina será concedido apenas uma vez.

§ 5º O aproveitamento de disciplina pela Avaliação de Extraordinário Aproveitamento

de Estudos, não poderá ultrapassar 40% das disciplinas do curso em que estiver regularmente matriculado.

Art. 4º Os requerimentos deverão ser analisados pelo Coordenador(a) do respectivo Curso, a quem compete deferir ou indeferir o pedido.

§ 1º No caso de indeferimento, deverá constar no Processo o motivo do mesmo.

§ 2º Do indeferimento cabe recurso ao Colegiado de Curso.

§ 3º Deferido o pedido, o processo de verificação de extraordinário aproveitamento de estudos acontecerá em duas etapas:

I – 1ª etapa: Realização de prova escrita, eliminatória, elaborada pelo professor da disciplina, baseada no programa de ensino, devendo contemplar todos os conteúdos;

II - 2ª etapa: Avaliação do candidato por uma banca examinadora.

§ 4º A nota mínima para passar da primeira para a segunda etapa é 7,0 (sete).

Art. 5º A banca examinadora especial, será indicada pelo (a) coordenador(a) do curso, constituída por três docentes da área de conhecimento, podendo conter membros externos à FCARP, à qual competirá elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação, tendo como base o conteúdo programático da disciplina e as eventuais práticas da disciplina a ser avaliada, emitindo, após correção, o parecer final.

§ 1º No caso de avaliação oral, a banca examinadora deverá gravar, por meio de áudio ou vídeo, a avaliação aplicada.

§ 2º A banca examinadora poderá agrupar, quando assim considerar recomendável e for solicitado pelo requerente, em um só processo, disciplinas alocadas em fases diferentes, desde que representem partes de um mesmo conteúdo, a fim de evitar avaliações da mesma matéria em níveis diferentes.

Art. 6º Do processo de avaliação para Aproveitamento Extraordinário de Estudos será lavrada ata circunstanciada, pela banca examinadora, sendo o resultado encaminhado ao(à) coordenador(a) do curso para validação dos resultados.

Art. 7º O resultado da Avaliação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos, após validação, será encaminhado, pelo(a) coordenador(a) do curso à Secretaria Acadêmica, para as providências cabíveis.

Parágrafo Único. O exame de extraordinário aproveitamento realizado pelo aluno ficará arquivado na secretaria acadêmica, assim como a ata de realização.

Art. 8º Será considerado aprovado na Avaliação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), não sendo

admitida aproximação.

§ 1º O aluno aprovado nas referidas avaliações é considerado aprovado na disciplina.

§ 2º Da reprovação não cabe recurso.

Art. 9º O não comparecimento para realização da prova no dia e hora marcados, sem motivo justificado, implicará na reprovação e perda do direito de realização de novo exame na mesma disciplina.

Art. 10 O valor a ser pago pelo aluno, pelos custos do processo, para cada disciplina, deve ser recolhido na Diretoria Financeira da FCARP.

§ 1º Entende-se como custos:

I – Pró-labore do professor responsável pela elaboração e correção da prova da 1ª etapa, no valor de 33% (trinta e três por cento), a ser calculado do valor total da carga horária da disciplina;

II- Pró-labore para cada professor componente da banca, no valor de 20% (vinte por cento), a ser calculado do valor total da carga horária da disciplina;

Art. 11 Além do pró-labore dos professores será cobrado, do requerente, custeio de despesas, bem como taxa de serviços equivalente a 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único - Os valores correspondentes a cada etapa deverão ser pagos no ato da solicitação.

Art. 12 Não serão analisados os requerimentos dos alunos que estejam em litígio ou inadimplentes com a faculdade.

Art. 13 Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso.

Araputanga, 03 de abril de 2014.